

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE INAJÁ
INAJÁ - PERNAMBUCO

LEI nº 926/90

EMENTA: Cria Pensão Especial para Ex-Prefeito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
DECRETA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criada uma pensão Especial destinada à Ex-Prefeitos desta Município, no valor de 30% (trinta por cento) dos subsídios a que faz jus o Prefeito em exercício;

Art. 2º - Caso o EX- Prefeito venha a exercer o cargo deixará de receber a pensão especial de que fala o artigo anterior;

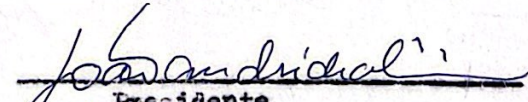
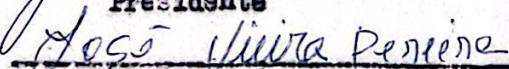
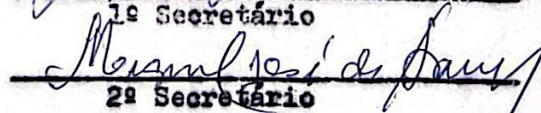
Art. 3º - Terá direito também a citada pensão, o filho menor ou as viúvas dos Ex-Prefeitos no valor de 20% (vinte por cento) dos subsídios do Prefeito atual, e no mesmo percentual a viúva do Prefeito que vier a falecer no exercício do mandato;

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação Orçamentária próprias constantes no Orçamento financeiro de 1.991;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 1.991.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 04.12.90.


Presidente
1º Secretário
2º Secretário